Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 06 / 04 / 2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº._____ DE 06 DE ABRIL DE 2010.
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 06 / 04 / 2010
Presidente

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 06 / 04 / 2010
Presidente

"Concede isenção do IPTU e contribuição de melhorias sobre imóveis de propriedade ou posse, a todo munícipe que perceba renda familiar de até um salário mínimo e dá outras providências".

Art. 1° - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Contribuição de Melhoria ao munícipe que tenha renda familiar de até um salário mínimo por mês, proprietário ou possuidor de um único imóvel localizado no território deste Município.

Parágrafo Único: No caso de aposentados e pensionistas, fica resguardado o disposto na Lei 1467 de 13 de novembro de 1992.

Art. 2° - A concessão da isenção de que cuida a presente Lei dependerá de requerimento firmado junto ao Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no qual o interessado deverá comprovar:

I - Que é proprietário ou possuidor de um imóvel residencial localizado no território deste Município;

II - Que o imóvel é o único de que é proprietário ou possuidor;

III - Que utiliza este imóvel como sua residência;

IV - Que o rendimento mensal da família não ultrapassa um salário mínimo.

Art. 3° - O requerimento deverá ser encaminhado à Comissão de Isenção de IPTU e Contribuição de Melhorias, em formulário próprio acompanhado de:

I - Cópia autenticada do documento que comprova que o imóvel integra seu patrimônio:

a) Matrícula do imóvel atualizada, ou;

b) Contrato de compra e venda registrado, ou;

Protocolo nº 223
Data: 29/03/10
Assinatura

c) Título de posse desde que não seja precário.

d) Carnê do IPTU e/ou contribuição de melhoria em seu nome;

e) Cópia de cédula de identidade, CPF e título de eleitor;

f) Cópia do comprovante de residência (faturas de água, luz ou telefone);

g) Cópia autenticada do comprovante de recebimento de salário; holerite de pagamento, carteira de trabalho ou atestado de pobreza emitido pelo órgão competente;

h) No caso do requerente ser usufrutuário, deverá comprovar o usufruto vitalício e as condições financeiras dos proprietários do imóvel através de comprovante de renda onde não poderá ultrapassar a um salário mínimo.

i) Para fins de requerente viúvo, deverá apresentar certidão de óbito, na ausência formal de partilha, e declaração do INSS de que não recebe benefícios, pensão ou aposentadoria do cônjuge e/ou companheiro falecido. Caso receba algum benefício, somado com a sua renda não poderá ultrapassar a um salário mínimo.

Art. 4° - A concessão da isenção de que trata esta Lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de ficar evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia os requisitos legalmente exigidos. Neste caso, o crédito tributário objeto da isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e cobrado pelo Fisco Municipal.

Art. 5° - Sob pena de indeferimento de plano, sem apreciação do mérito do pedido, o interessado deverá protocolar o seu requerimento instruído com os documentos exigidos na presente Lei, junto ao Protocolo Geral, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício financeiro.

§ 1° - O requerimento será apreciado pela Comissão de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Contribuição de Melhoria, que emitirá parecer a respeito, cabendo a decisão ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - O requerimento da solicitação de isenção deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos.

Art. 6° - Concedido a isenção, para os exercícios financeiros seguintes, o requerente deverá apresentar:

I - Cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da isenção;

II - Comprovante de rendimentos;

III - Declaração com firma reconhecida de que é o único imóvel e nele reside.

Art. 7° - O poder executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até de 90 (noventa) dias após a publicação da mesma.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 2010.

CASSIANA TORMIN
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa beneficiar todas as pessoas de baixa renda, que possuam renda familiar de até um salário mínimo por mês. E no caso de aposentados e pensionistas, fica resguardado o disposto na Lei 1467, de 13 de novembro de 1992.

Para as famílias que têm renda familiar de um salário mínimo, fica completamente inviável pagar este imposto anual, pois a renda que percebem não é suficiente nem mesmo para suas necessidades básicas.

Não parece justo um pai ou uma mãe – que quer cumprir com suas obrigações legais, já que a maioria são pessoas honestas e temem perder seu único bem imóvel, o único que têm para acolher toda a sua família, e que conquistou com tantas dificuldades, deixar de comprar o alimento básico para suas crianças para pagar um imposto à prefeitura.

Portanto, a isenção de IPTU neste caso, se faz necessária para contribuir para a melhoria da qualidade de vida destas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 2010.

CASSIANA TORMIN
Vereadora – PT